

À Comissão de Contratação / Pregoeiro(a) / Autoridade Competente

SESC A P

Edital Pregão Eletrônico nº: 000010-26-PG

Empresa Recorrente: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CONTRA - RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA - sediada à Rua Tavares de Lyra 3440 Vila Iná São José dos Pinhais Estado do Paraná, inscrita no CNPJ Sob o n.º 02.477.571/0001-47 e Inscrição Estadual n.º 901.57214-37, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Jack Donini, Brasileiro, Solteiro, empresário, Residente e Domiciliado Avenida Silva Jardim, 2. 346, Apto, 1703, Edifício Siena Tower, Água Verde, CEP 80.240-020, Curitiba, Paraná, portador de cédula de identidade RG nº 5.976.281-8 – SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 503.899.049-53 apresenta em face das razões interpostas pela empresa concorrente M Rodrigues Cardoso, que requereu indevidamente a inabilitação desta Contrarrazoante. Requer-se, ao final, o total **improvemento** do recurso oposto, mantendo-se intacta a decisão que declarou esta empresa habilitada e vencedora do certame, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. Da Tempestividade

As presentes contrarrazões são plenamente tempestivas, tendo sido protocolizadas dentro do prazo estatuto pelo edital e em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da intimação/divulgação do arrazoadado da Recorrente.

2 . DA SÍNTESE DO RECURSO DA CONCORRENTE

A Recorrente interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, que esta empresa vencedora teria descumprido exigências editalícias relativas à documentação de habilitação, pleiteando a sua inabilitação sob o argumento genérico de ofensa ao princípio da legalidade estrita. Ocorre que tal irresignação é totalmente infundada, revelando mero intento protelatório e desconformidade com a jurisprudência pátria e com a instrumentalidade das formas que rege as licitações públicas.

A concorrente M Rodrigues Cardoso registrou intenção de recurso para diversos lotes dessa licitação, mas não apresentou a justificativa e os motivos, que devem ser feitas de forma clara e específica para cada lote que se deseja interpor.

13.2.1. Após a manifestação, através do sistema eletrônico, de interpor recurso, a licitante deverá encaminhar as suas razões por meio eletrônico, via Internet, para o endereço cpl@sescamapa.com.br, em nome da Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis posteriores ao fim do prazo da intenção de manifestar recurso.

3. DO MÉRITO: DA PERFEITA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA CONTRARRAZOANTE

I. Do atendimento integral às exigências do Edital

Diferentemente do que tenta fazer crer a Recorrente, a documentação apresentada por esta Contrarrazoante cumpriu rigorosamente e de forma literal todos os requisitos de habilitação (seja jurídica, fiscal, social ou econômico-financeira) previstos no instrumento convocatório.

Os documentos anexados em nossa proposta demonstram plena fidedignidade e validade naquilo que o edital exigiu, não havendo que se falar em ausência de requisito essencial. A tentativa da Recorrente de criar obrigações não previstas de forma expressa no edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a taxatividade dos documentos habilitatórios.

Foi enviado CICAD como prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, a certidão enviada é emitida pela receita federal do estado do Paraná e está dentro da sua validade.

II. Da primazia do interesse público e da vedação ao formalismo excessivo

A Lei nº 14.133/2021 consagrou expressamente a busca pela proposta mais vantajosa e o respeito aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade. O Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacificado de que o pregoeiro deve afastar formalismos excessivos que não comprometam a lisura do certame ou a capacidade da empresa de executar o objeto contratual. Erros materiais irrelevantes ou interpretações distorcidas de documentos válidos não podem servir de escusa para inabilitar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, demonstrada a total regularidade da documentação apresentada e a inconsistência dos argumentos da Recorrente, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas;
2. No mérito, que seja julgado totalmente improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa M Rodrigues Cardoso;
3. A manutenção da decisão que declarou esta Contrarrazoante habilitada e vencedora do certame, com o posterior prosseguimento do processo para homologação e adjudicação do objeto.

São José dos Pinhais, 04 de setembro de 2026.



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90157214-37	02.477.571/0001-47	05/1998

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA**
 Título do Estabelecimento **DENTAL MED SUL**
 Endereço do Estabelecimento **RUA TAVARES DE LYRA, 3440, BRCAO 01 - INA - CEP 83065-180**
FONE: (41) 3204-8000
 Município de Instalação **SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, DESDE 02/2022**

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento
4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO
4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4644-3/02 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO
4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR
4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS
4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
4771-7/04 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS
4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	503.899.049-53	JOSE JACK DONINI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	007.710.129-42	HUMBERTO DELIO DONINI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	020.243.469-95	VITOR DONINI FILHO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 10/09/2026.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90157214-37

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via
Internet www.fazenda.pr.gov.br

Emitido Eletronicamente via Internet
11/08/2026 14:17:15



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR